

## Resolução CAM Nº 01/2024

---

*Dispõe sobre o novo modelo de Questionário para Verificação de Conflitos de Interesses a ser preenchido pelos(as) árbitros(as), no momento de suas indicações para atuarem nos procedimentos arbitrais que tramitam na Câmara do Mercado.*

*Considerando* que o *caput* e o §6º do art. 13 da lei nº 9.307/96 determinam que o(a)(s) árbitro(a)(s) deve(m) ter a confiança das partes e atuar com imparcialidade, independência, competência, diligência e discrição;

*Considerando* que o item 3.10 do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Mercado (“Regulamento”) estabelece que o(a)(s) árbitro(o)(s) deve(m), no momento de sua indicação ao manifestar sua aceitação, revelar todo e qualquer fato ou circunstância que possa ser motivo de impedimento para atuar no procedimento arbitral, devendo, ainda, permanecer imparcial e independente em relação às partes envolvidas na arbitragem;

*Considerando* a necessidade de orientar o(a)(s) árbitro(a)(s) quanto ao cumprimento do dever de revelar fatos e circunstâncias que possam afetar a sua independência, imparcialidade e disponibilidade no curso do procedimento arbitral; e considerando que as melhores práticas em arbitragem recomendam a adoção de um questionário e um termo que possam auxiliar os(as) árbitros(as) no cumprimento do dever de revelação;

O Presidente da Câmara do Mercado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 9.10.1 do Regulamento, aprovado em 20/09/2011, bem como pelo item 3.1, (d), do Regimento Interno da Câmara do Mercado, **RESOLVE** expedir a presente Resolução, nos termos abaixo estipulados.

**Artigo 1º.** Aprovar o Questionário de Conflitos de Interesse e Disponibilidade (“Questionário”), Anexos I desta Resolução, que passa a ser aplicado aos casos cuja indicação de árbitro(a)(s) seja apresentada a partir de 08/01/2024.

**Artigo 2º** As respostas apresentadas ao Questionário vigente até 07/01/2024 não configuram, necessariamente, violação ao dever de revelação, falta de independência ou de imparcialidade do(a)(s) árbitro(a)(s), nem autorizam a impugnação do(a)(s) árbitro(a)(s) pelo mero fato de não terem prestado informações quanto às novas perguntas do Questionário vigente a partir de 08/01/2024.

**Artigo 3º** A nova edição do Questionário por si só não altera os deveres legais do(a)(s) árbitro(a)(s) de revelar quaisquer circunstâncias que denotem dúvida justificada acerca de sua independência e imparcialidade, antes e durante a arbitragem.

**Artigo 4º** Fica inalterada a redação atual do Termo de Imparcialidade e Independência (“Termo”), aplicado a todos os procedimentos arbitrais perante a Câmara do Mercado, conforme o Anexo II desta Resolução.

São Paulo/SP, 8 de janeiro de 2024.

08/01/2024

X 

---

Roberto Teixeira da Costa  
Presidente da Câmara do Mercado  
Assinado por: ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA:00759635820

ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA

**ANEXO I - RESOLUÇÃO CAM Nº 01/2024**

**DIRETRIZES PARA VERIFICAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE  
E DISPONIBILIDADE DE ÁRBITROS**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL CAM Nº [incluir]**

**INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO**

Requerente(s)	[nome e qualificação]
Advogados do(s) Requerente(s):	[Escritório e nome dos advogados]
Partes Relacionadas (“Pessoas Listadas pelas Partes”)	[nome] ou [não foram indicadas]
Requerido(s):	[nome e qualificação]
Advogados do(s) Requerido(s):	[Escritório e nome dos advogados]
Partes Relacionadas, (“Pessoas Listadas pelas Partes”)	[nome] ou [não foram indicadas]

**Dados Gerais do(a) Árbitro(a)**

Nome
Nacionalidade
Profissão
RG
CPF
Registro profissional e sociedade profissional a que eventualmente integre
Endereço
E-mail

O objetivo deste Questionário é orientar os árbitros no cumprimento de seu dever de revelar fatos e circunstâncias pertinentes a sua atividade profissional e pessoal que possam afetar

a independência, imparcialidade e disponibilidade de sua atuação neste procedimento arbitral, à luz do disposto no *caput* e §6º do art. 13 da Lei nº 9.307/96, bem como dos itens 3.10 e 3.10.1 do Regulamento da Câmara do Mercado.

Para seu preenchimento, recomenda-se a leitura das “Diretrizes do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) sobre o dever de revelação do(a) árbitro(a)”<sup>1</sup> e das Diretrizes da *International Bar Association* (IBA) sobre Conflitos de Interesses em Arbitragem Internacional<sup>2</sup>.

Relações associativas (inclusive participação em comum) em organizações profissionais, acadêmicas ou de benemerência, participação em mídias sociais e outras informações públicas e de fácil acesso das Partes, não são, necessariamente, objeto de revelação.

O conceito de Parte, para fins deste Questionário, inclui o(s) Requerente(s) e Requerido(s) inicialmente indicados ou incluídos por decisão do tribunal arbitral, bem como, neste último caso, também eventuais terceiros intervenientes a qualquer título.

Para fins de preenchimento do Questionário, o árbitro deve levar em consideração o conceito legal de administrador, entendido como conselheiros e diretores estatutários.

As referências aos advogados que participam do procedimento arbitral devem ser entendidas como incluindo, no momento da resposta a este Questionário, os demais advogados (sócios ou não) da mesma sociedade de advogados.

Cabe às Partes indicar as Partes Relacionadas, como tal definidas, para os fins deste questionário, aquelas controladas pelas Partes, submetidas ao mesmo controle comum, ou sociedades coligadas sobre as quais as Partes tenham influência significativa, nos termos definidos pelas normas contábeis aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (independentemente da aplicação genérica, legal ou regulamentar, dessas regras às Partes). As respostas ao questionário deverão ser redigidas considerando o nome das Partes, Advogados, e Partes Relacionadas que tenham sido informadas pelas Partes.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://cbar.org.br/site/wp-content/uploads/2023/09/diretrizes-do-cbar-sobre-o-dever-de-revelacao-doa-arbitroa.pdf>

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.ibanet.org/MediaHandler?id=EB37DA96-F98E-4746-A019-61841CE4054C>

Por fim, esse Questionário utiliza como balizador o período de 3 (três) anos para que o árbitro considere como mais relevante para eventuais revelações. No entanto, é dever do árbitro revelar todo e qualquer fato que possa afetar a sua imparcialidade e independência, aos olhos de terceiro razoável, ainda que esse esteja compreendido em período anterior aos 3 (três) últimos anos.

O preenchimento e a assinatura deste questionário implicam a aceitação para atuar como árbitro(a) no processo em epígrafe, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Mercado.

#### **PERGUNTAS:**

1. Dispõe de tempo hábil para exercer a função de árbitro(a) segundo as expectativas razoáveis das Partes, zelando pela celeridade e a adequada condução do procedimento arbitral?

Não   
Sim

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Já atuou, nos últimos 3 (três) anos, na defesa judicial ou administrativa de alguma das Partes envolvidas neste procedimento e/ou de Partes Relacionadas e/ou seus administradores?

Não   
Sim

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. Alguma vez, nos últimos 3 (três) anos, já representou, assessorou, ainda que informalmente, ou atuou em nome ou por conta de alguma das Partes envolvidas neste procedimento e/ou Partes Relacionadas e/ou seus administradores?

Não   
Sim

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4. Tem ou já teve alguma relação pessoal, de amizade íntima ou inimizade, ou relação familiar com uma das Partes, Partes Relacionadas, seus administradores e/ou advogados atuantes neste procedimento arbitral, que poderia afetar a imparcialidade ou independência de sua atuação como árbitro(a)?

Não   
Sim

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

5. Alguma vez atuou ou foi eleito(a) como membro de órgãos da administração ou conselhos consultivos ou fiscal, empregado(a) ou consultor(a) de alguma das Partes envolvidas neste procedimento e/ou de empresas do mesmo grupo econômico das partes ou Partes Relacionadas às Partes?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

6. Atuou, nos últimos 3 (três) anos, como árbitro(a) em mais de 3 (três) procedimentos arbitrais em que uma das Partes ou Partes Relacionadas às Partes, ou seus administradores, figurou como parte?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

7. Atuou como consultor(a), perito(a), assistente técnico(a) ou testemunha técnica em mais de 3 (três) oportunidades para alguma das Partes, Partes Relacionadas e/ou de seus administradores, nos últimos 3 (três) anos?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

8. Emitiu, nos últimos 3 (três) anos, pareceres jurídicos, contábeis ou econômicos, em número superior a 3 (três), para alguma das Partes e/ou Partes Relacionadas neste procedimento arbitral, para seus administradores ou para um dos advogados e/ou escritórios de advocacia atuantes na arbitragem, ainda que sobre matéria não relacionada ao tema deste procedimento?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

9. Foi contatado(a) por alguma das Partes e/ou Partes Relacionadas neste procedimento arbitral ou por seus administradores para emitir opinião acerca da questão a ser dirimida na arbitragem? Em caso positivo, emitiu alguma opinião?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

10. Atuou em conjunto, nos últimos 3 (três) anos, com os escritórios de advocacia que representam as Partes, , ou deles fez parte a qualquer título nesse período?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

11. Já foi nomeado(a) árbitro(a) pelo mesmo escritório de advocacia que representa qualquer das Partes neste procedimento, ao menos 3 (três) vezes, nos últimos 3 (três) anos (para contagem de data, considerar o dia em que houve a nomeação)?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

12. Está atuando em conjunto com os advogados de qualquer das Partes em um mesmo Tribunal Arbitral em outra arbitragem?

Não  Explique: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

13. Mantém ou manteve, nos últimos 3 (três) anos, alguma relação de negócio com qualquer das Partes, Partes Relacionadas ou seus administradores, ou, ainda, com os advogados atuantes nesta arbitragem?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

14. É devedor(a) ou credor(a), ou titular de valores mobiliários emitidos por companhia que seja Parte ou Parte Relacionada que, direta ou indiretamente, possa ter interesse no resultado do litígio?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

15. Tem alguma outra forma de interesse direto ou indireto de qualquer natureza no resultado do litígio?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

16. Considerando que é dever do árbitro revelar às Partes qualquer interesse relevante ou relacionamento que tenha e teve com qualquer uma delas (ou com as Partes a elas relacionadas) ou que possa de alguma forma afetar a sua imparcialidade e/ou a sua independência, tem algo adicional a revelar e que seja de seu conhecimento?

Não  Observações: \_\_\_\_\_  
Sim  \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

[nome do(a) árbitro(a)]

**ANEXO II - RESOLUÇÃO CAM Nº 01/2024**

**TERMO DE IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA**

Pelo presente Termo, o(a) signatário(a) apontado(a) pela(s) **[Partes/Requerentes/Requeridas/Presidente da Câmara do Mercado]**, para **[compor o Tribunal Arbitral/atuar como árbitro(a) único(a)]** relativo ao Procedimento Arbitral CAM nº **[incluir]**, instaurado a pedido de **[REQUERENTE]** em face de **[REQUERIDO]**, nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara do Mercado (“Regulamento”), compromete-se a:

- i) exercer sua função com imparcialidade, independência, diligência e discrição;
- ii) a revelar, imediatamente, à Câmara do Mercado quaisquer dúvidas justificáveis quanto a sua imparcialidade e independência que possam vir a surgir no decorrer do procedimento arbitral, nos termos do item 3.10.1 do Regulamento.
- iii) assegurar o sigilo sobre a arbitragem de que irá participar, tomando todas as medidas necessárias para tanto, ressalvadas as hipóteses em que, por lei, for exigida sua quebra;

O(A) signatário(a) declara, outrossim, que:

- i) não foi controlador(a), administrador(a), conselheiro(a) fiscal, auditor(a), funcionário(a) ou preposto(a) de nenhuma das partes litigantes;
- ii) não prestou serviços a nenhuma das partes litigantes; (caso tenha prestado serviços para alguma das Partes, alterar para o seguinte texto: prestou serviços para as partes, cujo objeto não tem qualquer relação com o objeto do litígio);
- iii) não possui interesse jurídico ou econômico no litígio;
- iv) tem disponibilidade para assumir o encargo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
[nome do(a) árbitro(a)]